

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Biodiversidade

Decisão IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. Ato de Arquivamento/2024

Patos de Minas, 29 de agosto de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: IEF nº 11030000112/18 e SEI nº 2100.01.0024442/2021-66

Requerente: Espólio de Ary Guimarães

CPF/CNPJ: 512.440.806-59

Imóvel da intervenção: Fazenda Onça, lugar Três Barras, Barreiro, Quatro Óleo, Paiol e Cortado - Mat.: 28.685

Município: Presidente Olegário - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo IEF nº **11030000112/18**, em questão foi formalizado em 26 de junho de 2018, e processo híbrido SEI nº 2100.01.0024442/2021-66;

Considerando que houve diversas reuniões entre os servidores do IEF sobre o respectivo processo, inclusive tendo sido realizadas reuniões com o consultor ambiental sobre o mesmo, devido à sua complexidade;

Considerando que houve a Pandemia do Covid-19;

Considerando que houve o Ofício nº 88/2020/NAR de Patos de Minas, sobre informação complementar em 05/11/2020;

Considerando que no dia 03/02/2021 foi solicitado a prorrogação do prazo para a entrega das informações complementares, relativas ao Ofício nº 088/2020/NAR de Patos de Minas;

Considerando que houve a entrega das informações complementares em 12/04/2021, Ofício nº 088/2020/NAR de Patos de Minas;

Considerando que houve a tramitação do processo físico nº 11030000112/18, para o processo híbrido SEI nº 2100.01.0024442/2021-66 em 22/04/2021;

Considerando que houve o Protocolo de um P.U.P. em 31/08/2022;

Considerando que houve 02 vistorias na propriedade em virtude da complexidade do processo nas datas de 05/09/2022 e 12/09/2022;

Considerando que houve o Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 397/2022, solicitando informação complementar, enviado em 28/12/2022;

Considerando que o Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 397/2022, foi respondido em 10/01/2023;

Considerando que houve o Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 15/2023, enviado em 30/01/2023;

Considerando que houve solicitação de prorrogação do prazo referente ao Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 15/2023, em 24/03/2023;

Considerando que as Informações Complementares referentes ao Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 15/2023, foram respondidas em 14/04/2023;

Considerando que houve mais 01 vistoria na propriedade em virtude da complexidade do processo na data de 16/11/2023;

Considerando que houve o Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 203/2023, solicitando informação complementar, tendo sido recebido em 19/12/2023, bem como a lavratura do Auto de Fiscalização nº 241613/2023 e Infração nº 326835/2023;

Considerando que houve solicitação de informação por parte do empreendedor dia 09/01/2024, sendo disponibilizada as informações no mesmo dia;

Considerando que houve solicitação de prorrogação do prazo para o Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 203/2023 em 22/02/2024;

Considerando que as informações complementares relativas ao Ofício IEF/NAR Patos de Minas nº. 203/2023, foram entregues em 18/04/2024;

Considerando que houve reunião entre a URFBio AP e os consultores ambientais do processo no dia 11/06/2024;

Considerando que houve o protocolo de documentos no dia 12/06/2024;

Considerando que houve a solicitação de informação complementar, via Ofício IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 61/2024, na data de 27/06/2024, bem como a geração de novo Auto de Fiscalização nº 351011/2024 e Auto de Infração nº 372518/2024;

Considerando o **não atendimento** do Ofício IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 61/2024, de informação complementar até o dia 28/08/2024, esgotando o previsto no art. 19, do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando todo o histórico do processo;

Considerando que o processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve pedido de informações encaminhadas no endereço eletrônico da consultoria ambiental responsável pelo processo, para as devidas comunicações entre as partes;

Considerando que não houve as emendas requeridas para viabilização do projeto requerido;

Considerando a ausência de qualquer manifestação da parte requerente para sanar eventual dúvidas;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 11030000112/18 e SEI nº 2100.01.0024442/2021-66**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Espólio de Ary Guimarães / Fazenda Onça, lugar Três Barras, Barreiro, Quatro Óleo, Paiol e Cortado - Mat.: 28.685**, inscrito no CPF sob o nº 512.440.806-59, localizado na zona rural do município de Presidente Olegário/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 17/09/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96112164** e o código CRC **26D07274**.
